Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Fls 8/10 CASCAVEL - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 30/08/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 02/09/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PARECER 444/2013

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 4/2013 que autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos concernentes aos tributos e penalidades pecuniárias. PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A Comissão de Economia, Finanças, e Orçamento, recebeu de autoria do Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei Complementar n° 4/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos concernentes aos tributos, aluguéis de prédios públicos oriundos de processos licitatórios, concessão de uso dos casulos e as penalidades pecuniárias aplicadas pelas Secretarias de Planejamento, de Administração, de Meio Ambiente, de Finanças, de Saúde e pelo PROCON, vencida até o exercício anterior, com exceção dos tributos de Contribuição de Melhoria e aqueles incidentes sobre projetos de construção civil (alvará de construção, taxa de aprovação de projetos e ISSQN), já disciplinados em Lei específica e outras providências.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Com fulcro no art. 43 §2º do Regimento Interno da Câmara, fui designado para relatar a matéria em pauta e exarar parecer sobre a admissibilidade do anteprojeto de lei supramencionado.

Realizada a análise, entendemos que o Anteprojeto de Lei Complementar n° 4 está apto à deliberação em Plenário, tendo em vista a perspectiva de formação de receita oriunda do parcelamento dos débitos abrangidos por este dispositivo legal.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 9
CASCAVEL - PR

Ante as razões retromencionadas, voto de forma favorável à admissibilidade ao Anteprojeto de Lei Complementar n°4/2013 no âmbito desta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

III– CONCLUSÃO DO PARECER DA COMISSÃO

Concluídas as análises e observadas as considerações apresentadas pelo Nobre Relator, em consonância ao artigo 39, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por meio *de seus vereadores integrantes, acompanham o voto do relator, manifestando-*se pelo PARECER FAVORÁVEL, ao Anteprojeto de Lei Complementar n° 4/2013, no âmbito desta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, desta forma, apto á deliberação em Plenário.

É o Parecer,

Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Cascavel, 29/08/2013

CLÁUDIO GAITEIRO

Vereador/Presidente

LUIZ FRARE

Vereador/Secretário

WALMIR SERVEGNINI

Vereador/Membro